



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

NOTA n. 00038/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.000527/2024-45

INTERESSADO: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

ASSUNTO: CONAMA. BEM-ESTAR ANIMAL. LEGITIMIDADE. ATUAÇÃO.

1. Trata-se de consulta direcionada à CONJUR/MMA pelo Despacho n. 4212/2024-MMA (Sei n.1556074), que reporta demanda oriunda do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio do OFÍCIO n. 91188/2023/GAB-GM/MAPA (Seq. 4), no sentido da alteração do art. 31, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do CONAMA, que instituiu a Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal.

2. O cerne da questão posta diz respeito à suposta sobreposição de atribuições entre a referida Câmara Técnica do CONAMA e o MAPA em matéria de bem-estar animal, tendo em vista que o art. 1º, inciso XII, do Anexo I do Decreto 11.332/2023, confere àquela Pasta as competências sobre "bem-estar animal".

3. O mesmo decreto, em seus arts. 22, inciso III, e 24, inciso XX, especifica que a atuação do MAPA se dá em relação ao **bem-estar de animais de produção**. Todo esse rol de atribuições encontra na Lei 14.600/2023 (estrutura e organiza os órgãos do Poder Executivo federal) sua norma superior de suporte, a teor de seu art. 19, inciso XII, que outorga ao Ministério as competências sobre "bem-estar animal".

4. Ao mesmo tempo, o art. 18, inciso I, alínea "g", do Decreto n. 11.349/2023, ao aprovar a estrutura regimental deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), inclui expressamente o *bem-estar animal* entre as áreas de atuação de sua Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais:

Art. 18. À Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais compete:

I - propor políticas e normas e definir estratégias, considerados os diversos biomas brasileiros, nos temas relacionados com: (...)

g) a promoção da proteção, defesa, bem-estar e direitos animais;

5. Percebe-se, portanto, que o tema do "bem-estar animal" encontra-se presente no rol de competências de ambas as pastas ministeriais envolvidas, de modo que a criação de uma câmara técnica no âmbito do CONAMA para tratar de temas relativos ao "bem-estar animal" pode caracterizar saudável ambiente institucional de diálogo entre os ministérios envolvidos na agenda.

6. Se é verdadeiro que normas sobre bem-estar animal interessam às políticas de produção pecuária do País, igualmente verdadeira é a necessidade de amadurecimento e observância de diretrizes que mitiguem ou impeçam níveis intoleráveis de sofrimento ou crueldade aos animais, objetivo esse extraído diretamente dos preceitos sobre proteção do meio ambiente insculpidos no art. 225 da Constituição Federal, entre eles o seu inciso VII, que veda a submissão de animais à crueldade.

7. Ademais, a matéria parece inserir-se na alçada institucional do CONAMA, tendo em vista sua competência para deliberar sobre "*normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida*" (art. 7, inciso VIII, do Decreto n. 99.274/1990).

8. Não obstante, para evitar-se dúvidas de interpretação e assegurar-se que o CONAMA exerça sua competência nesta e em outras áreas em harmonia com as demais autoridades competentes, sugere-se a inserção de dispositivo no regimento interno que preconize o respeito, pelas diversas instâncias do Conselho, às competências estabelecidas em leis ou decretos a órgãos e entidades da administração pública federal.

9. Ao Apoio CONJUR/MMA, para devolução dos autos ao DCONAMA.

Brasília, 9 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR MELO BORGES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto



Documento assinado eletronicamente por JÚLIO CÉSAR MELO BORGES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1391831251 e chave de acesso 22bc8c78 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JÚLIO CÉSAR MELO BORGES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-02-2024 12:11. Número de

